PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.053, de 25 de fevereiro de 1988

Dispõe sobre a criação de uma unidade escolar de primeiro gráu no município de Bofete e dá outras providencias.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada no município 1 (uma) unidade escolar de primeiro gráu, compreendido até a quarta série, para atender as necessidades do ensino municipal.

Art. 2º- A distribuição da unidade escolar no território do município e o provimento do respectivo titular será feito por ato do Poder Executivo.

Art. 3º- A unidade escolar instalada no município criada por esta Lei, será numerada e receberá denominação por ato do Poder Executivo, de acordo com a conveniência do seu funcionamento no território do município.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gábinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 1988.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador